UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
DIRETORIA DE PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E CORREIÇÃO
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus de Goiabeiras, Prédio da Reitoria, 3.º piso, Vitória-ES, Cep 29.075-910
www.dpmc.ufes.br – dpmc@ufes.br – (27) 4009 2635

Vitória-ES, na data da assinatura eletrônica.

Aos(às)

Diretores(as) dos Centros de Ensino

c/c Pró-Reitora de Graduação

Ref.: faz recomendações correcionais e preventivas sobre a assinatura de declarações de conclusão de disciplinas a que se refere o § 1º do art. 14 da Resolução n. 10/2022 do CEPE.

Senhores(as) Diretores(as),

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

Cumprindo meus múnus preventivo e corretivo que me conferem o inciso I do art. 3º, os incisos XI e XIV do *caput* do art. 5º e o inciso I do § 1º do art. 16, todos da Portaria Normativa n. 27/2022 da Controladoria-Geral da União (CGU), e o art. 4º e o inciso X do art. 7º, todos da Portaria Normativa UFES n. 189/2024, expeço esta **recomendação a respeito das declarações a serem assinadas pelos docentes a que se refere o § 1º do art. 14 da Resolução n. 10/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), referentemente à matéria de antecipação de colação de grau**, *in verbis*:

> Art. 14. O(a) estudante poderá solicitar a antecipação de colação de grau a partir de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, desde que tenha obtido, comprovadamente, 75% de frequência e aprovação em todas as disciplinas do semestre.
>
> § 1º A comprovação de frequência e aprovação na disciplina será atestada por meio de declaração do(a) professor(a), na qual conste: o percentual de carga horária cursada, o número de faltas e a nota obtida pelo(a) estudante na disciplina, a serem registrados em seu histórico pela Prograd.

Esta unidade correcional recebeu denúncias de que docentes estariam atestando a aprovação antecipada de alunos em disciplinas sem o transcurso de 75% da carga horária semestral da disciplina (leia-se: 75% dos dias letivos semestrais da disciplina).

O art. 104 do Regimento Geral da UFES estabelece como critério de aprovação de seus alunos a frequência em 75% das aulas da disciplina e a obtenção de nota suficiente. Vide, *in verbis*:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

> Art. 104. A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de ¾ (três quartos) ou 75% de freqüência às aulas dadas nessa disciplina.

Dessa maneira, **é proibida a assinatura de declarações de aprovação em disciplina sem que tenha transcorrido 75% da carga horária do semestre (mínimo para aprovação de aluno por presença)**. A propósito, **dentro desses 75% de carga horária, o aluno deverá ter 100% de presença para ser considerado aprovado**.

Em tese e hipoteticamente, a assinatura desse tipo de declaração pode configurar as infrações disciplinares de deslealdade institucional, descumprimento de normas e insubordinação grave (incisos II, III e IV do *caput* do art. 116 da Lei n. 8.112/1990) e, em *ultima ratio*, crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Isto posto, **RECOMENDO FORTEMENTE que os docentes de disciplinas de alunos finalistas não assinem as declarações de aprovação antes de transcorrida 75% da carga horária letiva do semestre e sem que o aluno interessado tenha frequentado 100% das aulas dentro daquele percentual**. Do contrário, ficam configurados indícios de infrações disciplinares que levam à instauração incontinenti de processo administrativo disciplinar em face do docente declarante (*caput* do art. 39 da Portaria Normativa n. 27/2022 da Controladoria-Geral da União – CGU).

Recomendo ainda (e também fortemente):

1. Ampla divulgação, pelos meios de costume, da presente recomendação entre os docentes do Centro de Ensino;
2. Determinar que os Chefes de Departamento divulguem esta recomendação como informe em pelo menos duas reuniões da respectiva Câmara Departamental, constando nas atas o texto da recomendação (em negrito no parágrafo anterior);
3. Divulgar esta recomendação como informe em pelo menos duas reuniões do Conselho Departamental do Centro, constando nas atas o texto da recomendação (em negrito no parágrafo anterior); e
4. Caso o Conselho Departamental do Centro não conte na composição com todos os Coordenadores de Colegiados de Curso, divulgar por *e-mail* entre eles.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente via Lepisma – Portaria GR n.º 1.269/2018]
Prof. Dr. Gilberto Fachetti Silvestre
Diretor de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição
Reitoria – UFES

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GILBERTO FACHETTI SILVESTRE - SIAPE 2623363
Diretor de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição
Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição - DPMC
Em 11/02/2026 às 09:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1280898?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.